



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail:procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 27-C/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA, THAGIU
BAZAR E PAPELARIA LTDA.-ME, NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI
8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS
ALTERAÇÕES:**

Aos 08 (oito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de outro lado a Empresa **THAGIU BAZAR E PAPELARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.516.458/0001-40, com sede na Rua Borges Alfradique, nº 44 - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Arthur Jânio Almeida Pessanha, portador do RG nº 040691263 e inscrito no CPF sob o nº 457.849.147-15, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 0613, de 20 (vinte) de janeiro de 2014, Convite nº 14/14-SEMEC/CT, fundamentado na Meta 016 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **THAGIU BAZAR E PAPELARIA LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Fraldas Descartáveis e Pomada preventiva de assadura, conforme Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Val. Unit	Val. Total
4	Pomada preventiva de assadura 45g base de vitamina A	Hipoglós	Un	60	R\$ 12,90	R\$ 774,00
Valor Global:						R\$ 774,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

I – O prazo de execução do objeto deste Convite é de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato – Anexo VII, devendo as entregas serem feitas em 04 (quatro) parcelas, a cada 02 (dois) meses, sendo a primeira parcela do material entregue após assinatura do Contrato, na forma da requisição da SEMEC e do Anexo VI – Cronograma de Entrega.

II – Local de entrega: os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da SEMEC/CT, em dias úteis, em horários entre 09:00 e 16:00h na Rua Antônio Augusto de Amorim, nº 400, em dias úteis, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais).

I – O pagamento será efetuado mensalmente após a entrega dos materiais, com apresentação da nota fiscal para atestação de dois servidores da SEMEC.

II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os materiais no local de entrega, conforme requisição da SEMEC e Cronograma de Entrega – Anexo VI;
II – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início na data da sua assinatura, e término em 08 (oito) de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 123650006.2.016.3390.30.00.00-SEMEC/CT, Empenho nº 532/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 08 de agosto de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Kátia Peixoto P. M. de Oliveira
SEMEC-CT

Thagiu Bazar e Papelaria Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Isaura da Silva Fernandes
Nome por extenso:
CPF nº 103.737.077-54

Mat. 591-6
2) Edineia Pampe de Araujo
Nome por extenso:
CPF nº 029.981.957-41